



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 015/2019.**

Petrolina(PE), 13 de Agosto de 2019.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE

Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A presente matéria sob espécie visa promover ajustes na Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE a ser atribuída anualmente aos Auditores Fiscais, atualizando o seu valor em razão da pactuação com os Auditores Fiscais do Município da meta máxima de arrecadação dos tributos municipais para o exercício 2019, fixada em R\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais) pelo Decreto Municipal Nº. 35/2019.

Com a alteração ora proposta, o recebimento das parcelas da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE ficará condicionado, além do atingimento da meta máxima de arrecadação dos tributos municipais estabelecido no Decreto Municipal Nº 35/2019, à sua superação em até 3% (três por cento). Para fazer jus ao novo valor da referida gratificação será necessário que se supere uma arrecadação de aproximadamente R\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta dois milhões de reais).

Essa nova política busca a máxima eficiência da arrecadação dos tributos municipais, incentivando os Auditores Fiscais a sempre buscarem a superação das metas fiscais propostas.

Em face do exposto, requisitamos que esta matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 015/2019.**

***EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM, carreira específica conforme dispõe os incisos XVIII e XXII, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM, carreira específica conforme dispõe os incisos XVIII e XXII, do art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 24. O valor da primeira parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE, verba indenizatória, ser atribuída anualmente aos Auditores Fiscais e servidores referidos no art. 24-A desta Lei, será de até R\$ 11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais), desde que seja atingida a Meta Financeira Máxima Anual de Arrecadação dos tributos e contribuições e da dívida ativa tributária, cuja aferição será de acordo com a participação na GPF de desempenho individual e proporcional ao efetivo exercício da atividade na Administração Tributária Municipal, descontados os períodos: **(NR)**

.....

§ 1º Excedendo em 2% (dois por cento) o valor Meta Financeira Máxima Anual de Arrecadação será pago, a título de bonificação, uma segunda parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE no valor de R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais) para cada Auditor Fiscal/Servidor referido no art. 24-A desta Lei, a ser aferida nos mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo. **(NR)**

§ 1º-A Excedendo em 3% (três por cento) o valor Meta Financeira Máxima Anual de Arrecadação será pago, a título de bonificação, uma terceira parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE no valor de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais) para cada Auditor Fiscal/Servidor referido no art. 24-A desta Lei, a ser aferida nos mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo. **(AC)**



.....

§ 6º. Os valores das parcelas da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente – GPFE serão reajustados anualmente pelo Poder Executivo nos mesmos percentuais do reajuste das metas de arrecadação. **(AC)**

.....

**Art. 25-A** Fica instituído o Programa de Jornada Extra de Serviço – PJES, de adesão voluntária e conforme necessidade da Administração Tributária e limitado a 40 (quarenta) vagas, para os Auditores Fiscais I e II do Município de Petrolina e os servidores referidos no art. 24-A desta Lei que estejam em efetivo exercício de suas funções, de natureza indenizatória, com o valor mensal de equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do salário base do Auditor Fiscal I, Referência 1.

§ 1º. Para fazer jus ao PJES o Auditor Fiscal e os servidores referidos no art. 24-A desta Lei deverão cumprir jornada diária extra de serviço na secretaria responsável pela área fazendária do Município, de duas horas, no turno da tarde. **(NR)**

§ 2º. A manutenção do Auditor Fiscal e dos servidores referidos no art. 24-A desta Lei no PJES será avaliada através de critérios, os quais estarão regulamentados em Decreto, considerando-se, no mínimo, os critérios relativos à pontualidade, assiduidade, disciplina e capacitação do servidor. **(NR)**

.....

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Fazenda Municipal, já existentes e que poderão ser remanejadas de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Agosto de 2019.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
**Prefeito Municipal**